

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 022/2023DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA GRANITICA OU BASALTICA, IRREGULAR COM FAIXA GRANULOMETRICA DE 100 A 150 MM PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), global.

**VIGÊNCIA:** De 17/04/2023 a 17/07/2023

**CONTRATADO:** KLEBER MONCAO CARVALHO  
CNPJ: 38.406.076/0001-94

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes
<b>FONTE</b>	15000000 17490000

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a aquisição de paralelepípedos para uso em calçamento de rua por ser de baixo custo com manutenção, estética e, principalmente, acessibilidade. Além disso, as ruas próximas à que vai ser calçada já são desse material, o que tornaria uniforme.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa n.º 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa n.º 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei n.º 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a

Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de abril de 2023.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito